



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021

PROCESSO Nº 13/2021

Dispensa de Licitação nº 04/2021

Vinculado a Lei 8.666/1993

Contrato que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.313/0001-45, com sede na praça Dona Rita s/n, Centro, Novo Alegre – TO, representado pelo Presidente Sr. Abraão Cesário Passos, brasileiro, portador do RG nº 3224287SESP-GO, inscrito no CPF sob nº 826.190,851-87, residente e domiciliado Rua M, S/N, Quadra 03, Lote 02, Centro, Novo Alegre – TO e de outro lado como CONTRATADO: BONNIEKHE DE JESUS RODRIGUES, pessoa física, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA nº 27179/D-DF, inscrito no CPF sob o nº 050.045.401-95, com endereço na Rua Lindolfo José de Almeida, S/N, Centro, CEP: 77.325-000, Aurora do Tocantins – TO, firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil para elaboração dos projetos de conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO, levantamento in loco dos serviços já executados, elaboração do projeto de conclusão, incluindo a confecção da planilha orçamentária, memorial descritivo, BDI, memória de cálculo e expedição de ART junto ao CREA.

A descrição do Objeto consta do Termo de Referência, parte integrante do processo.

Item 1	
DESCRIÇÃO	VALOR



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil para elaboração dos projetos de conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO, levantamento in loco dos serviços já executados, elaboração do projeto de conclusão, incluindo a confecção da planilha orçamentária, memorial descritivo, BDI, memória de cálculo e expedição de ART junto ao CREA.	R\$ 8.000,00
--	---------------------

1.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Entregar os serviços de acordo com sua proposta e que satisfaça o descrito na Cláusula Segunda deste Termo;

2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

2.4 arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste ajuste, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com Contratante;

2.5 providenciar a imediata correção das deficiências falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante no fornecimento do objeto;

2.6 Assegurar e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O Contratante, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

3.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

3.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

3.1.3. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

3.1.4. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

3.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar o estado dos objetos, através do Gestor do Contrato, designado por portaria da autoridade Administrativa responsável pelo órgão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser entregues em documento impresso e devidamente assinados, projetos em pranchas, planilhas assinadas com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do cumprimento do contrato, com relação aos andamento dos serviços será realizada por pessoa designada pelo Gestor da Prefeitura a qual compete:

5.1.1. Acompanhar a entrega dos bens, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

5.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

5.1.3. Informar ao Gestor do Órgão a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será da seguinte forma:

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com o produto discriminado.

6.1.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (quinto) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo, setor competente, mediante depósito em conta bancário da contratada.

6.1.4 – As viagens para fora da sede do município com objetivo de serviços extraordinários, devidamente comprovados, as despesas de combustível, despesas de viagens, alimentação e hospedagem serão pagos pelo município contratante, mediante reembolso, comprovado pelas notas fiscais das despesas em nome do contratado.

6.1.5. O bem adquirido por este termo de referência deverá ser entregue na sede da contratante, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

7.1. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período em caso de não haver a conclusão dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. O gestor do presente contrato será o próprio presidente da Câmara.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Dotação: 01.031.00001.2.002. Natureza da despesa: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

11.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

11.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

11.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Novo Alegre, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

11.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e posteriores alterações;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração, será considerada o menor preço ofertado para a aquisição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Placar da Câmara de Novo Alegre, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Aurora do Tocantins/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Novo Alegre – TO, 14 de julho de 2021

Abraão Cesário Passos
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre
Contratante

BONNIEKHE DE JESUS RODRIGUES
Contratado